



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
DO QUADRIÊNIO 2025/2028, NO
MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, na pessoa da Sra. Vereadora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa em 7% o aumentado subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Unistalda/RS para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 14.246,03 (quatorze mil duzentos e quarenta e seis reais e três centavos)**.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.634,32 (oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 4.316,25 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo único: O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 15/02/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
DO QUADRIÊNIO 2025/2028, NO
MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES (AS),

Este projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura do quadriênio 2025/2028, no município de Unistalda/RS.

Inicialmente, importa destacar o regramento base do projeto legislativo, na forma do artigo 29, inciso V, da Carta da República, que estabelece ser de competência da Câmara Municipal de Vereadores a iniciativa de lei que define os subsídios dos agentes políticos municipais, in verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...).

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Ainda, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverá ser fixada, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.

A denominada regra da legislatura, em harmonia com os princípios da moralidade e da impessoalidade, inscritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tem por escopo ensejar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos ocorra antes do conhecimento do resultado eleitoral e da assunção dos novos edis, a fim de obstaculizar que eventualmente legislem em seu próprio favor.

O instituto constitucional da anterioridade, em se tratando de subsídios, pode ser desdobrado em dois requisitos básicos:

- a) necessidade de que o subsídio seja fixado em uma legislatura para vigorar na legislatura seguinte;
- b) que sua definição ocorra antes da realização do pleito municipal para os respectivos cargos.

Requisitos atendidos pelo caso em tela.

Destaque-se no artigo 37 da Constituição Federal, os incisos X e XII:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)[grifo]

Quanto o aumento do Secretários Municipais, a presente solicitação se justifica pelo fato da alta complexidade e responsabilidade que os detentores dos cargos de Secretário Municipal possuem no desempenho de suas funções. Sabe-se inegavelmente que o município de Unistalda cresceu exponencialmente nos últimos anos, e conjuntamente com o crescimento do município, ocorreu a ampliação de suas receitas, bem como, das despesas de cada uma das Secretarias Municipais, do número de servidores a qual cada Secretário Municipal responde e principalmente, o aumento considerável da demanda e atividades pelas quais as Secretarias são responsáveis, o que resulta direta e indiretamente no aumento de responsabilidade de cada Secretário, inclusive, em possíveis responsabilizações futuras por atos praticados.

Importante citar também a dificuldade de se manter e/ou de se buscar novos profissionais qualificados para assumirem os cargos de Secretário Municipal, considerando que na iniciativa privada para responsabilidades semelhantes as remunerações são superiores, o que poderia ser solucionado com um subsídio condizente as responsabilidades que a função exige.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 15 de fevereiro de 2024.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTA
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**